



Edição Número 029 de 11/02/2010 Página 144
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital
Ineditoriais Federações- Seção 03

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E DISTRITAL - EXERCÍCIO 2010

FENAFISCO – FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL, entidade sindical de segundo grau no sistema Confederativo, representativa dos servidores públicos fiscais tributários da Administração Tributária Estadual e Distrital, do Poder Executivo Estadual, com abrangência e BASE TERRITORIAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, constituída exclusivamente por Sindicatos de Fiscais de Tributos Estaduais, na forma exigida pela CLT e pelo STF, fundada em 06 de setembro de 1979, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 524 livro 01, cujo processo no Ministério do Trabalho e Emprego, obteve nº 24000.007604/90-11, publicação no D.O.U. em 15.10.90, Seção I, pág. 19592, código de Enquadramento Sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.636.875/0001-72, com sede em Brasília-DF, com endereço no SCS Quadra 6-Bloco A, Lote 194 – Edifício Citibank, 4º andar – Asa Sul, Brasília-DF, em cumprimento ao Artigo 605 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT), faz saber ao Poder Executivo a nível Nacional, por meio de seus Estados Federados (GOVERNOS DE ESTADOS), que deverão proceder ao desconto de um dia de trabalho de todos os FISCAIS TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E DISTRITAL, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, independente de sua filiação a sindicato e do regime de contratação, a título da Contribuição Sindical estabelecida no artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes da mesma e regulamentada pelos artigos 578 e seguintes da CLT. O desconto da referida Contribuição deverá ser efetuado na Folha de Pagamento do mês de Março de 2010, conforme Instrução Normativa nº 01 de 30 de setembro de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego e recolhido exclusivamente através da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pela CSPB, até 30/04/2010, na Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 06 de Março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e arts. 578 e seguintes da CLT. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Rogério Macanhão
Presidente da FENAFISCO